



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2022 - PML TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022 – PML

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais e mão de obra necessários a execução de iluminação com refletores em LED e instalação de subestação de energia de baixa tensão, de acordo com o Convênio nº 909431/2020 celebrado com o Ministério de Turismo, e tudo em conformidade com os projetos, memorial descritivo e orçamento em anexo.

1. DA IMPUGNAÇÃO

Trata-se o expediente de Impugnação ao Edital do Processo Licitatório nº 021/2022, Tomada de Preços nº 003/2022 - PML, interposto pela empresa GT SOLAR SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 29.753.587/0001-91, com sede na Rua José de Miranda Ramos, 497, Centro, Xanxerê/SC, representada neste ato pelo seu representante legal, Sr. Ronaldo Adriano Alves, sob o qual se passa a responder, dentro do prazo legal.

Dentro do prazo legal foi apresentada a impugnação, portanto, tempestiva.

2. DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO

Em linhas gerais, a empresa impugnante requer alteração nas exigências editalícias, por restringir a competitividade, nos seguintes dispositivos:

5.2.3 – Quanto à Qualificação Técnica

5.2.3.1 – Prova de registro da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), com validade na data limite de entrega da documentação e das propostas.

5.2.3.2 – Comprovante de aptidão (em nome do licitante) para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado emitido por entidade pública ou empresa privada (com identificação do emitente, descrição das obras e serviços executados e assinada por pessoa devidamente identificada, hábil a responder em nome do emitente), acompanhado da ART, RRT ou Acervo Técnico emitido pelo CREA ou CAU, indicando que a proponente tenha executado obras compatíveis com o objeto da licitação.

5.2.3.3 – Demonstração de capacitação técnico-profissional através de comprovação de o proponente possuir em seu quadro de funcionários, ou como prestador de serviços, na data prevista para entrega da proposta, Engenheiro Civil/Arquiteto, o qual será obrigatoriamente o profissional preposto, detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedido pelo



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

CREA/CAU, por execução de obras de características semelhantes aos do objeto deste Edital, devendo juntar para tal comprovação os seguintes documentos:

- a) Cópia da Carteira de Trabalho ou outro documento legal que comprove, nos termos da legislação vigente, que o engenheiro civil/arquiteto indicado pertence ao quadro de funcionários da empresa, ou é prestador de serviços para a empresa;
- b) Certidão de Acervo Técnico (CAT) Profissional emitido pelo CREA/CAU deste mesmo engenheiro civil/arquiteto que comprove ter o mesmo se responsabilizado por serviços relativos às parcelas de "Maior Relevância". Serão considerados como itens de maior relevância:

- b.1) Para o lote 1: instalações elétricas de baixa tensão, instalação de ponto elétrico;
- b.2) Para o lote 2: aterramento, transformador, subestação, rede de média tensão, rede de distribuição.

[...]

5.2.3.6. Ao licitante que participar do LOTE 2, deverá apresentar comprovante de que a empresa possui homologação junto à CELESC, pois o projeto contempla intervenções na rede da concessionária.

A empresa REQUER que seja declarado nulo o Edital, por não permitir que pessoa(s) jurídica(s) registradas no Conselho Regional dos Técnicos – CRT vinculadas ao Conselho Federal de Técnicos, criado pela Lei Federal nº 13.639/2018, participem do processo licitatório, bem como a exigência de homologação junto a CELESC para o Lote 2 afasta potenciais empresas de estarem participando do lote.

Juntou jurisprudência e normas para fundamentar seu pedido.

É o breve relatório.

3. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

No tocante as alegações apresentadas, segue considerações da Presidente da Comissão de Licitações e do Setor de Consultoria Técnica do Município, representado pela engenheira civil Juliana Corbani, a qual analisou a impugnação também:

PÁGINA 3 DA IMPUGNAÇÃO

TEXTO: Se torna ilegal e nulo, pois restringe a participação apenas a empresas com registro no CREA, quando empresas registradas no Conselho Regional dos Técnicos- CRT vinculados ao Conselho Federal de Técnicos, criado pela Lei Federal 13.639/2018, tem plena capacidade, legitimidade e legalidade para a execução do objeto.

PARECER: ITEM 5.2.3.1 - concordamos com a inclusão de prova de registro também do CFT – Conselho Regional dos Técnicos para ambos os lotes (01 e 02), uma vez que a não especificação do respectivo conselho não foi de forma intencional;

PÁGINA 8 DA IMPUGNAÇÃO

LOTE 02 o requerente questiona exigência de a empresa dispor de homologação junto a concessionária CELESC, desta forma segue nosso entendimento sobre:

Com relação a planta de localização indicada na prancha 1/9 o trecho de rede indicado na legenda como "REDE MT EXISTENTE" em linha tracejada na cor cyan está claramente indicada no desenho com a titulação CELESC indicando assim tratar-se de



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

rede da concessionária e que esta **SERÁ SIM** substituída por uma rede **PARTICULAR**, por este motivo e devido ao fato de que a empresa contratada deverá efetuar a conexão entre a rede nova a ser executada e o ponto de entrega entendemos tecnicamente a necessidade da empresa contratada dispor de homologação junto a concessionária, uma vez que os custos relativos a estes serviços já estão contemplados no orçamento da obra. Em função das alterações que serão feitas no edital, estaremos prevendo a possibilidade de subcontratação para execução específica dos serviços de intervenção na rede da concessionária uma vez que os respectivos custos já estão previstos em orçamento. (grifo nosso)

Após as considerações técnicas, as quais foram recebidas por e-mail e se encontram em anexo, assiste razão **parcial** a Impugnante, devendo ser procedida a suspensão do processo licitatório para reformulação das cláusulas editalícias.

4. DA DECISÃO

Diante do exposto, à luz das razões que fundamentam sua resposta à impugnação ora em tela, a Pregoeira **DECIDE**, como forma de garantir todos os princípios legais e a lisura de todos os seus atos, **DAR PROVIMENTO PARCIAL** à impugnação apresentada pela empresa **GT SOLAR SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI**, suspendendo a presente licitação para realizar as adequações necessárias no Edital, com novos prazos para o recebimento dos envelopes, abertura e julgamento da documentação, que serão marcados em momento posterior.

Luzerna/SC, 21 de março de 2022.

DEBORA TAIS

MENLAK:08509876

959

Assinado de forma digital por
DEBORA TAIS
MENLAK:08509876959
Dados: 2022.03.21 17:41:24
-03'00'

DEBORA TAIS MENLAK

Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Município de Luzerna/SC

De: JULIANA CORBANI - Eng. Prefeitura de Luzerna
<engenharia@luzerna.sc.gov.br>
Enviado em: segunda-feira, 21 de março de 2022 13:59
Para: debora@luzerna.sc.gov.br
Assunto: RES: Edital Iluminação e Subestação de Energia

Boa tarde Debora,

Com relação a impugnação apresentada, segue parecer com relação aos itens questionados:

PÁGINA 3 DA IMPUGNAÇÃO

TEXTO: *Se torna ilegal e nulo, pois restringe a participação apenas a empresas com registro no CREA, quando empresas registradas no Conselho Regional dos Técnicos- CRT vinculados ao Concelho Federal de Técnicos, criado pela Lei Federal 13.639/2018, tem plena capacidade, legitimidade e legalidade para a execução do objeto.*

PARECER: ITEM 5.2.3.1 - concordamos com a inclusão de prova de registro também do CFT – Conselho Regional dos Técnicos para ambos os lotes (01 e 02), uma vez que a não especificação do respectivo conselho não foi de forma intencional;

PÁGINA 3 DA IMPUGNAÇÃO

TEXTO: *Assim como no Item 9.1.2, subitem “b”, está disposto a necessidade ART-CREA (única) para uma usina de 223kwp, está disposta de forma equivocada, pois não deveria ser levada em consideração a potência total de 223kwp que se refere a 50% somatório de potencias totais, tendo em vista que essa mesma potência está distribuída em 8 localidades tendo como o sistema de maior potência um total de 86KWp como consta no termo de referência, anexo ao edital.*

PARECER: Não localizei este item em nosso edital assim como a exigência mencionada, acredito ter sido um equivoco por parte do requerente, desta forma ignorei. Caso identifique o que está sendo questionado, favor me repassar para análise.

PÁGINA 8 DA IMPUGNAÇÃO

LOTE 02 o requerente questiona exigência de a empresa dispor de homologação junto a concessionária CELESC, desta forma segue nosso entendimento sobre:

Com relação a planta de localização indicada na prancha 1/9 o trecho de rede indicado na legenda como “REDE MT EXISTENTE” em linha tracejada na cor cyan está claramente indicada no desenho com a titulação **CELESC** indicando assim tratar-se de rede da concessionária e que esta SERÁ SIM substituída por uma rede **PARTICULAR**, por este motivo e devido ao fato de que a empresa contratada deverá efetuar a conexão entre a rede nova a ser executada e o ponto de entrega entendemos tecnicamente a necessidade da empresa contratada dispor de homologação junto a concessionária, uma vez que os custos relativos a estes serviços já estão contemplados no orçamento da obra. Em função das alterações que serão feitas no edital, estaremos prevendo a possibilidade de **subcontratação para execução específica dos serviços de intervenção na rede da concessionária uma vez que os respectivos custos já estão previstos em orçamento.**

Lendo o documento apresentado entendi estarem sendo questionados os itens acima descritos, caso falte parecer sobre algum outro aspecto ou não entendimento destes, favor me informar.

Obrigada!!

Att.

JULIANA CORBANI

Engenheira Civil

Prefeitura Municipal de Luzerna

(49) 3551-4700 ramal 4704

e-mail: engenharia@luzerna.sc.gov.br

De: debora@luzerna.sc.gov.br [mailto:debora@luzerna.sc.gov.br]

Enviada em: sexta-feira, 4 de março de 2022 17:03

Para: engenharia@luzerna.sc.gov.br; planejamento@luzerna.sc.gov.br

Assunto: Edital Iluminação e Subestação de Energia

Boa tarde,

Segue Edital de Iluminação e Subestação de Energia anexo, caso queiram enviar aos interessados.
Cabe lembrar que os criadores dos projetos de subestação de energia não poderão participar do Lote 2.

Atenciosamente,

Debora Tais Menlak

Chefe do Setor de Licitações

Pregoeira

[Município de Luzerna](#)

(49) 3551 – 4754

“Todas as vossas coisas sejam feitas com amor” (1 Co 16.14)